



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 35/2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 836/2025
Data: 18/08/2025 - Horário: 07:48
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre Projeto de Lei Ordinária nº 32 de 2025 Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir áreas urbanas para implantação de empreendimentos habitacionais vinculados aos programas federal Minha Casa Minha Vida e estadual Ser Família Habitação, ou outros que substituam e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

O PLO nº 032/2025 busca autorizar o Poder Executivo a adquirir áreas urbanas para a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social. O projeto vincula a destinação dessas áreas a programas federais e estaduais como o "Minha Casa Minha Vida" e o "Ser Família Habitação". O PLO original exige chamamento público e, no mínimo, três avaliações imobiliárias independentes. A Emenda Aditiva nº 005/2025 propõe acréscimos aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do projeto, visando assegurar a responsabilidade fiscal, a transparência e a vinculação da execução ao planejamento orçamentário.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Nº 48/2025 emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

O projeto de lei e a emenda aditiva apresentam boa técnica legislativa, estando em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998 e o Regimento Interno da Câmara Municipal. A estrutura formal é adequada, a linguagem é jurídica e apropriada, e a ementa do projeto reflete fielmente seu conteúdo. A emenda está tecnicamente bem elaborada, introduzindo novos dispositivos de forma coerente e sem gerar contradições.

- **Competência Legislativa:** A matéria é de competência do Município, pois trata de interesse local, ordenamento territorial e promoção de moradia, conforme os Artigos 30, incisos I e VIII, e 23, inciso IX, da Constituição Federal.
- **Constitucionalidade Material:** O projeto está em consonância com a Constituição Federal. A proposta de adquirir áreas para habitação de interesse social concretiza o direito fundamental à moradia (Art. 6º) e o princípio da função social da propriedade (Art. 5º, XXIII). A exigência de chamamento público e avaliações imobiliárias reforça os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput).



2

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

- **Legalidade da Emenda Aditiva:** As modificações propostas pela emenda fortalecem a legalidade do projeto.

Com base na análise técnica e jurídica, considero que o Projeto de Lei Municipal nº 032/2025, com as alterações propostas pela Emenda Aditiva nº 005/2025, é constitucional e legal. A emenda aprimora significativamente o projeto original, adicionando salvaguardas essenciais que garantem a transparência, a responsabilidade fiscal e a justiça social.

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 32/2025** de autoria do Poder Executivo de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 32/2025**, de autoria do Poder Executivo, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir áreas urbanas para implantação de empreendimentos habitacionais vinculados aos programas federal Minha Casa Minha Vida e estadual Ser Família Habitação, ou outros que substituam e dá outras providências”** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 32/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025.

Beatriz Steffen
Presidente da CCJR



3

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA


Keila Marques
Relatora da CCJR


Mestre Dragão
Membro da CCJR